



Senado de S. Paulo

Projecto n.º 30, de 1904

da Camara dos sr̃s. Deputados, criando um districto de paz sob a denominação de «Itambé», no districto policial de Passa Tempo, do municipio e comarca de Barretos.

Sen. n.º 1141 de
16-11-1908

Registado a fl. n. 89
do livro respectivo, pelo ama-
nuaes Pinheiro, 16/11/08.

At. de 20. Vol.º 108.

[Signature]

Archive-se. Secretaria
do Senado, 20. de Novem-
bro de 1908. O Director,

Bento Gregorio Saes

PL 30
pág. 1

A imprimir. 31-10-908

Atta. Director

Expedido em 11-11-908
SENADO DE S. PAULO

Comissão de Justiça

Parecer N. 86 de 1908

Approved on 2^a discussão 11-11-908

Benedito

Sob a denominação de Itambé, é criado pela projeto n. 30, de 1904, elaborado na Câmara dos Deputados, um distrito do município de sua povoação de Casa Verde, pertencente ao município de Barretos.

A Comissão de Justiça, a vista dos documentos que acompanham o referido projeto, que elle foi aprovado, e de parecer que o criado de-
te o voto. Ingresso no Poder Legislativo.

Lido nas Comissões do Senado, 31 de Outubro de 1908.

Ygnacio de Moraes Netto
J. Rodrigues Netto

Approved on 3^a discussão. A promulgação
16-11-908.

Benedito

PARECER N. 86, DE 1908

Sob a denominação de Itambé, e criado pelo projecto n. 30, de 1904, elaborado na Camara dos srs. Deputados, um districto de paz com séde na povoação de Passa Tempo pertencente ao municipio de Barretos. 15

A comissão de Justiça, á vista dos documentos que acompanham o referido projecto, que lhe foi presente, é de parecer que o Senado adopte o voto daquelle ramo do Poder Legislativo.

Sala das comissões do Senado, 31 de outubro de 1908. — *Ignacio de Mendonça F'ch'a. Rodrigo Pereira Leite.*

PROJECTO N. 30, DE 1904, DA CAMARA DOS SRS. DEPUTADOS

O Congresso Legislativo de S. Paulo decreta:

Art. 1.º Fica criado um districto de paz sob a denominação de Itambé, no districto policial de Passa Tempo, do municipio e comarca de Barretos, com as seguintes divisas: começando da barra do ribeirão da Onça, no rio Grande, sobem pelo veio de agua deste ribeirão até á barra do correço do Pavão; por este acima até á sua cabeceira; desta seguem até á Lagoa Limpã; dahi em rumo até á cabeceira do correço do Queixada; desta e pelo espigão em rumo até á barra do correço «Mundo Novo», nas Congonhas; pelo «Mundo Novo» acima até á barra do correço da «Cachoeira»; por esto acima até á sua cabeceira; desta em rumo até á cabeceira do correço da Onça, nas divisas do districto de paz de Villa Olympia; por estas até ao Rio Grande; por este acima até á barra do ribeirão da Onça, no ponto de partida.

Art. 2.º A séde do districto será na povoação de Passa Tempo, cuja denominação passa a ser Itambé. 77

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario. >>

Sala das sessões da Camara dos Deputados, 28 de outubro de 1908. — *Carlos de Campos*, presidente; *Luiz Nogueira Martins*, 1.º secretario; *J. V. de Almeida Prado Junior*, 2.º secretario.

Confereido.
O 1.º official,
A. Bellefante

N. 313

A Com. de Justiça. 29-10-208
Alto Rio Preto



Secretaria da Camara dos Deputados do Estado de São Paulo

em 28 de Outubro de 1908

Exm.º Sr. Presidente do Senado

A Camara dos Deputados remette ao Senado o
incluso projecto de lei, creanda um districto
de paz sob a denominação de
Itambé, no districto policial de Passa
Tempo, do municipio e comarca de
Barretos.

para que se digne sujeital-o à discussão e votação.

O 1.º Secretario

Luiz Rogério Santos

m 88.
Prot. n.º 30, do resp. S.
Reato,
29/10/1908

PL 30
pág. 4



O Congresso Legislativo do Estado de São Paulo decreta:

Art. 1.º Fica creado um districto de paz sob a denominação de "Stambe", no districto judicial de Passa Tempo, do municipio e circumscripção de Barretos, com as seguintes divisões: começando da barra do ribeirão da Corça, no rio Grande, sobrem pelo veio de agua deste ribeirão até a barra do correço do Parão; por este acima até a sua cabeceira; desta seguem até a Laguna Limpã; dahi em rumo até a cabeceira do correço do Queiscada; desta e pelo espigão em rumo até a barra do correço "Bundo Novo", nas Congonhas; pelo "Bundo Novo" acima até a barra do correço da "Cachoeira"; por este acima até a sua cabeceira; desta em rumo até a cabeceira do correço da Onça, nas divisões do districto de paz de Villa Olympica; por estas até ao Rio Grande; por este acima até a barra do ribeirão da Onça, no ponto de partida.

Art. 2.º A sede do districto será na povoação de Passa Tempo, cuja denominação passa a ser Stambe.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados do Estado de S. Paulo, 28 de outubro de 1908.

Valério Campes, presidente
Luiz Augusto Nunes, 1.º secretario

- 27 -

PL 30
5
900

Camara

PROJECTO N. 30, DE 1904, REDIGIDO PELA
COMISSÃO DE ESTATISTICA PARA A 1.ª
DISCUSSÃO

A comissão de Estatística, Divisão Civil e Judiciaria tendo examinado o projecto n. 30, de 1904, que cria um districto de paz no actual districto policial de Passa Tempo, no municipio e comarca de Barretos, é de parecer que o mesmo seja approved, redigido, porém, pela seguinte forma:

O Congresso Legislativo de S. Paulo decreta:

Art. 1.º Fica criado um districto de paz sob a denominação de Itambé, no districto policial de Passa Tempo, no municipio e comarca de Barretos, com as seguintes divisas: começando da barra do ribeirão da Onça, no rio Grande, sobem pelo veio de agua deste ribeirão até á barra do correço do Pavão; por este acima até á sua cabeceira; desta seguem até á Lagoa Limpá; dahi em rumo até á cabeceira do correço do Queixada; desta e pelo espigão em rumo até á barra do Correço «Mundo Novo», nas Congonhas; pelo «Mundo Novo» acima até á barra do correço da «Cachoeira»; por este acima até á sua cabeceira; desta em rumo até á cabeceira do correço da Onça, nas divisas do districto de paz de Villa Olympia; por estas até ao Rio Grande; por este acima até á barra do ribeirão da Onça, no ponto de partida.

Art. 2.º A séde do districto será na povoação de Passa Tempo, cuja denominação passa a ser Itambé.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 7 de outubro de 1908. — *Plinio de Godoy*, presidente e relator; *Moraes Barros*, *Francisco Martins*.

N.º 43 de 8/12 do Pat.

Just. em 7-10-905.

SECRETARIA DOS NEGOCIOS
DO
INTERIOR E DA JUSTIÇA

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

1.ª Secção

N.º 1514

N.º 3 de Outubro de 1905.

Officio do Dr. Secretario dos Negocios do Interior e da Justica, transmittindo as informações prestadas pelo Dr. Juiz de Direito da Comarca de Barroto sobre a criação do districto de Paz em Sin. Doutor N.º Acetario da Camara dos Senhores Deputados "Passa Tempo".

A Cam. de Justica.

6-10-905.

Dr. cmt

Tenho a honra de vos transmittir, por copia, conforme solicitastes, o officio em que o Dr. Juiz de Direito da Comarca de Barroto presta informações sobre a criação de um districto de paz no lugar denominado "Passa Tempo", pertencente áquelle municipio e comarca, a que se refere o projecto de lei n.º 30 de 26 de Julho de 1904.

Saúde e fraternidade

[Handwritten signature]

1514

Cópia.— Juizo de Direito da comarca de Barretos, em 26 de setembro de 1905.— Exmo. Shr. Dr. José Cardozo de Almeida, M. D. Secretario de Estado dos Negocios do Interior e da Justiça.— Em resposta ao officio de V. Ex. sob. n. 457 de 10 do mez de agosto proximo findo, acompanhado do parecer impresso n. 51 de 3 desse mesmo mez da illustrada Commissão de Justiça Constituição e Poderes da Camara dos Senhores Deputados sobre o projecto de lei n. 30 de 26 de julho de 1904, a respeito da criação de districto de paz no districto policial de Passa Tempo neste municipio e comarca, ~~me~~ cumpre-me informar o seguinte:—

- 1.— Que a população do districto policial de Passa - Tempo é superior a 3.000 almas bem assim que attinge a 100 o numero de habitações do mesmo districto;
- 2.— Que é de 30 kilometros mais ou menos a distancia em que se acha o povoado do districto policial referido, desta cidade, que é a séde do unico districto de paz, actualmente existente nesta comarca;
3. — Que não me consta que o Estado e este municipio possuam quaesquer predios no povoado de Passa Tempo, sendo porem certo que ali existem predios particulares descentemente construidos em boas condições para o funcionamento das audiencias e mais actos inherentes á jurisdicção do juizo de paz promptificando-se os respectivos proprietarios a cedel-os para tal mister;
- 4.— Que, nomeadamente no povoado existe cemiterio publico funcionando regularmente;
- 5.— Que é de conveniencia para o serviço publico a criação do projectado districto de paz, nomeadamente para o importante ramo concernente ao registro civil de nascimentos, casamentos e obitos.— Devido a deligencia fóra da séde da comarca e ao serviço da 3. sessão do jury desta comarca no corrente mez não me fô possível prestar as informações solicitadas com maior brevidade.— Saude e fraternidade.— O Juiz de Direito da comarca, João Baptista Martins de Menezes.

Visto.

Confere.

Adolpho Cavalho

Barretos.

Projecto de divisas para o Distrito de paz de Itarobé, actual Districto policial de Passa Limpa, com sede na povoação d'este nome.

"Commeçada da barra do ribeirão da "Orca", no Rio Grande, sobem pelo rio d'agua d'este ribeirão até a barra do correjo do "Pavão"; por este acima até a sua cabeceira; d'ahi seguem até a Lagoa Limpa; d'ahi em rumo até a cabeceira do correjo do "Cucizada"; d'esta e pelo espigão em rumo á barra do correjo "Mundo-Novo", nas "Congorhas"; pelo "Mundo-Novo" acima até a barra do correjo da "Cachoeira"; por este acima até a sua cabeceira; d'esta em rumo até a cabeceira do correjo da Orca, nas divisas do dis-

Triato de por de Villa Olympeia;
por estas até o Rio Grande; por
este acima até a barra do ri-
beirão da Orma, no ponto de par-
tida.